

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 048/2021, 12 DE FEVEREIRO DE 2021.**

*“Altera o Decreto nº 042/2021, de 1º de fevereiro de 2021, para implementar medidas para conter o aumento da transmissibilidade do novo coronavírus, e dá outras providências”.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DO POTENGI, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, considera o seguinte:  
CONSIDERANDO as disposições do Decreto nº 042/2021, de 1º de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a proibição de realização de todo e qualquer evento social, religioso, festivo, esportivo e comercial de médio e grande porte, público ou privado, com mais de 100 (cem) pessoas no âmbito do Município de São Paulo do Potengi/RN pelo prazo de 60 dias, podendo ser prorrogado, e dá outras providências;  
CONSIDERANDO o aumento de casos do COVID-19 no âmbito do Município de São Paulo do Potengi/RN;  
CONSIDERANDO que o combate à pandemia e as medidas de prevenção ao COVID-19 são questões que devem ser enfrentadas por toda a sociedade, e que o esforço para a superação da crise é de responsabilidade conjunta do Município, de empresas e de cidadãos;  
CONSIDERANDO o entendimento firmado pelo STF sobre a competência concorrente dos Estados, DF, Municípios e União na edição de norma ao combate à Covid-19;  
CONSIDERANDO a competência suplementar dos Municípios no tocante a assuntos e interesses locais no âmbito de seus territórios, consoante disposição dos incisos I e II do art. 30 da Constituição Federal;  
CONSIDERANDO que a adoção de protocolos sanitários auxiliará na prevenção e na contenção da disseminação da pandemia, possibilitando que se salvem vidas e se evite a sobrecarga no sistema de saúde pública, especialmente no âmbito deste Município;  
CONSIDERANDO, sobretudo, o interesse público;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O Decreto nº 042/2021, de 1º de fevereiro de 2021, passará a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 2º - Para fins de regulamentação e atendimento ao disposto no Art.1º deste Decreto, fica estabelecido as seguintes medidas a serem adotadas por todos no âmbito do Município:  
[...]*

*XIV – Proibir, após às 00h00 (meia-noite) até às 05h00, o funcionamento de todos os restaurantes, lanchonetes, pizzarias, quiosques, bares e similares, localizados neste Município.*

*Art. 3º - [...].*

*Parágrafo Único - A fiscalização quanto ao cumprimento do disposto neste Decreto Municipal, ficará a cargo da Comissão de Enfrentamento ao Covid-19 deste Município, devidamente constituída por ato do Poder Executivo, com auxílio da Polícia Militar, que poderão, inclusive, interditar o local que descumprir as regras estabelecidas pela Administração Pública Municipal, encaminhando o Auto de Infração à Polícia Civil para instauração de procedimento de apuração.”*

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas apenas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, São Paulo do Potengi/RN, em 12 de fevereiro de 2021.

***EUGÊNIO PACELLI ARAÚJO SOUTO***

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Adeylton Emersom de Farias Lira

**Código Identificador:0E376EED**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 15/02/2021. Edição 2462

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>